Vencimento do Cargo de Auxiliar de Serviços Escolares,Referência Salarial 03, Nível Elementar I, conforme Lei Municipal nº. 584/2003 ——————R$ 183,08

Complemento para o Salário Mínimo, conforme Lei Municipal nº. 781/2007——————R$ 196,92

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 6% (seis por cento) do vencimento, conforme Art. 65, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu ——————R$ 22,80

TOTAL——————R$ 402,80

Conceição de Macabu, 02 de fevereiro de 2008
Elizete Gomes de Oliveira
Diretor Administrativo de Previdência

TERMO DE EXTRATO CONTRATUAL

1 – Contrato nº 0003/2009
2 – Processo nº 0028/09;
3 – Contratante: Município de Conceição de Macabu;
4 – Contratado: Felix & Felix Comércio de Combustíveis Ltda.;
5 – Prazo: 10 (dez) meses;
6 – Valor: R$ 17.688,00
(dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais);
7 – Programa de Trabalho: 01.031.101.2002;
8 – Elemento de Despesa: 3390.30.00;
9 – Condições de Pagamento: Faturamento com 30 (trinta) dias, para pagamento até 10 (dez) dias após a emissão da fatura, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
10 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), que será utilizada no veículo da Câmara Municipal;
11 – Origem do Pedido: Gabinete do Presidente.

Conceição de Macabu, 20 de março de 2009
FÁBIO BARBOSA CORRÊA
Presidente da Comissão de Licitação

Lei nº. 920/09, de 31 de março de 2009

"Regulamenta os §§ 3.º e 5.º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como os artigos 78, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), dando outras providências ."

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2.º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1.º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3.º - As Requisições de Pequeno Valor (RPV) se limitarão a 3 (três) por mês e obedecerão a ordem cronológica de recebimento pelo Protocolo Geral da Prefeitura, e terá seu processamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de autorização para empenho emanada do Ordenador de Despesas.

Art. 4.º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2009

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

Lei n.º 921, de 31 de março de 2009

Autoriza a Administração Pública Municipal a celebrar convênio com Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ e dá outras providências..

A Prefeita Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ela sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ para a instalação na RJ 182 de uma unidade de resgate do CBMERJ objetivando a prevenção e socorro de acidentes na referida rodovia.

Parágrafo único – Para a efetivação do convênio de que trata o *caput* deste artigo fica a Administração Pública Municipal autorizada a ceder em comodato uma área de terra situada próximo ao Parque de Exposições deste Município, no bairro Usina, a ser definida, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Obras e pelo CBMERJ, bem como locar um container para a instalação da unidade de resgate do CBMERJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2009

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu, **CEP:** 28.740-000. **Telefone:** (22) 2779-2324.

E-MAIL: pmcmacabu@terra.com.br
CNPJ: 29.115.466/0001-14

Prefeita Municipal: Lídia Mercedes Oliveira Soares

Chefe de Gabinete: Rubem Tadeu Kezen Borges

Editora-Chefe: Bianca Soares Guedes
Número de Registro: MTB 27.095 – RJ

Impressão: Gráfica da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Tiragem: 1.000 exemplares